

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 411/2021

AUTORES:DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

ALTERA A LEI N.º 11.360, DE 03 DE ABRIL DE 1996, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE APOIO AO CICLISTA, COM SEDE E FORO NESTA CAPITAL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 411/2021

PROJETO DE LEI N.º /2021

Altera a Lei n.º 11.360, de 03 de abril de 1996, que Declara de Utilidade Pública o Centro de Apoio ao Ciclista, com sede e foro nesta Capital.

Art. 1º Altera a ementa da Lei n.º 11.360, de 03 de abril de 1996, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede Título de Utilidade Pública ao Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei n.º 11.360, de 03 de abril de 1996, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública ao Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR, com sede no Município de Curitiba.

Art. 3º Altera o art. 2º da Lei n.º 11.360, de 03 de abril de 1996, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A entidade agraciada com o Título de Utilidade Pública por meio da Lei n.º 11.360, de 03 de abril de 1996, teve a sua denominação alterada, conforme Estatuto atualizado.

Desta forma, faz-se necessária a alteração da Lei em questão para que conste o nome atual da entidade.

Além das atualizações apontadas, a proposição prevê alterações na redação da Lei, a fim de adequá-la às normas de técnica legislativa vigentes.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 19/08/2021, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **411** e o código CRC **1A6A2E9A3A9F1EE**



Lei n.º 11360

Data 03 de abril de 1996.

Súmula: Declara de utilidade pública o CENTRO DE APOIO AO CICLISTA, com sede e foro nesta Capital.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE APOIO AO CICLISTA, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 03
de abril de 1996.




Jaime Lerner
Governador do Estado



Silvio Magalhães Barros II
Secretário de Estado do Esporte e Turismo

AJB/

86.865.524/0001-60

**CASA BR
CENTRO DE APOIO
SÓCIO AMBIENTAL DO BRASIL**

Rua José Loureiro, 133 - Ed. Mauá - Conj. 1708
Centro - CEP 80010-000
Curitiba - Paraná



Art. 7o - Deverão os sócios cooperar na integral realização dos objetivos da Associação; cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento interno; e em caso de desrespeito aos mesmos ser-lhe-á aplicada a penalidade de advertência, suspensão ou exclusão, a critério da Diretoria.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8o - A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário-geral e um Tesoureiro-geral, cujo mandato será de 05 (cinco) anos, podendo ser reeleita no todo ou em parte, por igual período, e serão eleitos por maioria de votos dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 9o - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - Elaborar o Regimento Interno;
- II - Administrar a Associação;
- III - Admitir e dispensar funcionários;
- IV - Fixar taxas de inscrição, manutenção e anuidade;
- V - Firmar com terceiros contratos que visem o cumprimento dos objetivos da Associação.

Art. 10o - Ao Presidente compete:

- I - Administrar a Associação na conformidade do estabelecido neste Estatuto;
- II - Convocar as reuniões da Diretoria quando julgar necessário;
- III - Representar a Associação ativa, passiva, judicialmente e extra-judicialmente, ou delegar poderes neste caso;

Art. 11o - Ao Vice-presidente compete:

- I - Substituir o Presidente ou Secretário nos seus impedimentos;
- II - Na renúncia do Presidente assumir o cargo deste;
- III - Auxiliar a Diretoria em tudo que se fizer necessário;

Art. 12o - Ao Secretário compete:

- I - Redigir e ler as atas das reuniões;
- II - Redigir toda a correspondência e assiná-la com o Presidente;
- III - Assumir as funções de Presidente em seu impedimento e do Vice.

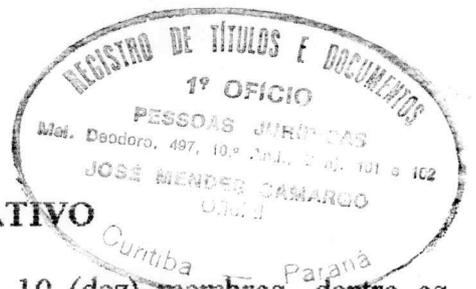
Art. 13o - Ao Tesoureiro compete:

- I - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria;
- II - Movimentar as contas bancárias em estabelecimento autorizado pela Diretoria, assinando juntamente com o Presidente;
- III - Pagar as despesas da Associação assumidas pela Diretoria.

1º SERVIÇO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAL. DEODORO, 869 - 5.ª AND. - CONJ. 504

CTBA., 13 JUN. 2011

A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento registrado neste cartório,
livro (A), sob N.º 13488



DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14º - O Conselho Deliberativo será composto de 10 (dez) membros, dentre os idealizadores e incentivadores da Associação, e com mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleito, no todo ou em parte, por igual período.

Art. 15º - Os membros do Conselho não respondem pelas obrigações sociais contraídas pela Diretoria, em nome da Associação, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 16º - Compete ao Conselho Deliberativo :

- I - Eleger e empossar a Diretoria da Associação;
- II - Opinar sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria;
- III - Escolher dentre seus membros um Presidente e um Secretário.

DO PATRIMÔNIO

Art. 17º - O Patrimônio da Associação será formado:

- I - Por anuidades e taxas de manutenção, pagas pelos associados;
- II - Por donativos e legados;
- III - Por bens móveis ou imóveis que venha a possuir;
- IV - Por patrocínios e contribuições de seus cooperadores e benfeitores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

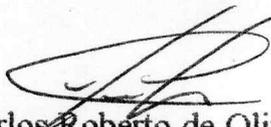
Art. 18º - Para usufruir das promoções levadas a efeito pela Associação, freqüentar suas dependências, e fazer jus ao apoio da Associação, deverá o associado estar em dia com a tesouraria.

Art. 19º - Em caso de dissolução da Associação, caberá à Diretoria deliberar sobre o destino a ser dado ao Patrimônio da Associação, depois de saldados todos os seus compromissos sociais.

Art. 20º - Os casos omissos neste Estatuto serão examinados, discutidos e decididos pela Diretoria.

Art. 21º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

1.º SERVIÇO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAL. DEODORO, 497 - 5.º AND. CONJ. 504


Carlos Roberto de Oliveira
Presidente

CTBA, 13 JUN. 2011

A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento registrado neste cartório,
livro (A), sob N.º 13488





CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 110 - O Conselho Deliberativo será composto de 10 (dez) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, sendo 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art. 111 - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão exercer funções administrativas em qualquer uma das Associações filiadas ao Conselho Deliberativo.

Art. 112 - Compete ao Conselho Deliberativo:

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
JOSÉ MENDES CAMARGO

TITULAR
Rua Mal. Deodoro, 497 - 10.º andar - Conj. 101 e 102
Tel. 232-1731

MICROFILMADO SOB Nº 13788
E REGISTRADO SOB O Nº DE ORDEM 679521
DO LIVRO A DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CURITIBA, 02 MAR 1994

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 - Para exercer as funções de Presidente da Associação, o candidato deverá ser aprovado em Assembleia Geral Ordinária e ter o nome inscrito no Livro A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 114 - Em caso de dissolução da Associação, o Conselho Deliberativo deverá ser dissolvido e o patrimônio líquido da Associação entregue aos associados, de acordo com o estatuto social.

Art. 115 - Os atos emanados pelo Conselho Deliberativo deverão ser registrados no Livro A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

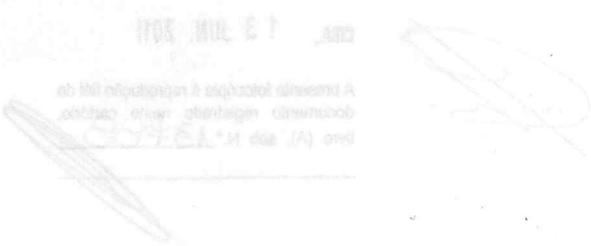
Art. 116 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

Carlos Roberto de Oliveira
Presidente

SERVIÇO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAL. DEODORO, 497 - 10.º ANDAR - CONJ. 101 E 102

02 MAR 1994

A presente cópia é verdadeira e fiel ao documento original registrado no Livro A de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.





CENTRO DE APOIO AO CICLISTA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO, NA RUA JOSÉ DE LIMA, NÚMERO 144, BAIRRO TINGUI, NA CIDADE DE CURITIBA, COM INÍCIO ÀS NOVE HORAS. A SESSÃO INICIOU-SE COM A ESCOLHA DO SENHOR JAIR TEIXEIRA PARA PRESIDÊNCIA, TENDO O MESMO DESIGNADO A SENHORA ÚRSULA FLORINDA KÜSTER PARA SECRETARIA, FAZENDO AINDA PARTE DA MESA O SENHOR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ESTATUTO E OS SENHORES VANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA, WALDIR JOSÉ WASCH E AS SENHORAS JACIARA DA SILVA TEIXEIRA, COM A PRESENÇA DE REPRESENTANTES DE DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE, CONFORME LISTA DE PRESENCAS DE REPRESENTANTES NAS PÁGINAS ANTERIORES ASSINADAS. REALIZOU-SE A ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO CICLISTA, COM A FINALIDADE DE DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE OS SEGUINTE PONTOS DA ORDEM DO DIA: LEITURA E APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS E DELIBERAÇÃO SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE, ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DEMAIS ASSUNTOS INTERNOS, PARA FORMALIZAÇÃO DA ENTIDADE, CONFORME EDITAL PUBLICADO NO "JORNAL DO ESTADO", DO DIA DEZOITO DO CORRENTE, À PÁGINA 2-B. O SENHOR JAIR TEIXEIRA, PRESIDINDO A SESSÃO, FEZ UM BREVE DISCURSO DE ABERTURA, PASSANDO A SEGUIR A PALAVRA À SENHORA ÚRSULA FLORINDA KÜSTER, QUE PROCEDEU A LEITURA DO ESTATUTO, À QUAL SEGUIRAM-SE DISCUSSÕES DOS ARTIGOS, SENDO O MESMO APROVADO INTEGRALMENTE. CONCLUÍDA A LEITURA E APROVADO O ESTATUTO, PASSOU-SE À ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, E LOGO APÓS, DA DIRETORIA, FEITA POR ACLAMAÇÃO, EM VIRTUDE DE HAVER CHAPA ÚNICA. A CHAPA ELEITA TEM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: CONSELHO DELIBERATIVO : JACIARA DA SILVA TEIXEIRA, WALDIR J. WASCH, SIRLEY FABRI TEIXEIRA, JOEL ANTONIO BIER, JAIME SÉRGIO LIBERATO, MARIA INÊS BARBOSA DE LIMA, DJALMA DO NASCIMENTO, SALVINO ANTUNES, CLÁUDIO PEREZ, E ARIIVALDO COELHO MARTINS. DIRETORIA : PRESIDENTE - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA; VICE-PRESIDENTE - JAIR TEIXEIRA; SECRETÁRIO-GERAL - ÚRSULA FLORINDA KÜSTER; TESOUREIRO-GERAL - VANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA. OS ELEITOS RECEBERAM CONGRATULAÇÕES, TOMARAM POSSE E ASSUMIRAM AS SUAS FUNÇÕES FRENTE AO CENTRO DE APOIO AO CICLISTA, REFERENDANDO ASSIM, O ATO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, LAVROU-SE ESTA ATA, QUE VAI ASSINADA PELO PRESIDENTE DA SESSÃO, SENHOR JAIR TEIXEIRA, PELO PRESIDENTE ELEITO, SENHOR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, PELA SECRETARIA-GERAL, SENHORA ÚRSULA FLORINDA KÜSTER E PELOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E DA DIRETORIA.

CURITIBA, 22 DE JANEIRO DE 1994.

1.º SERVIÇO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAL. DEODORO, 497 - 5.º AND. CONJ. 504

CTBA, 13 JUN. 2011

A presente fotocópia é reprodução fiel do
documento registrado neste cartório,
livro (A), sob N.º 13488





PRESIDENTE DA SESSÃO :
JAIR TEIXEIRA ✓

SECRETÁRIA DA SESSÃO :
ÚRSULA FLORINDA KÜSTER *Úrsula F. Küster*

CONSELHO DELIBERATIVO :

JACIARA DA SILVA TEIXEIRA *Jaciara da Silva Teixeira*

WALDIR JOSÉ WASCH *Waldir Wasch*

SIRLEY FABRI TEIXEIRA *Sirley Fabri Teixeira*

JOEL ANTONIO BIER *Joel Antonio Bier*

JAIME SÉRGIO LIBERATO *Jaime Sérgio Liberato*

MARIA INÊS BARBOSA DE LIMA *Maria Inês Barbosa de Lima*

DJALMA DO NASCIMENTO *Djalma do Nascimento*

SALVINO ANTUNES *Salvino Antunes*

CLÁUDIO PEREZ *Cláudio Perez*

ARIOVALDO COELHO MARTINS *Ariovaldo Coelho Martins*

DIRETORIA :

PRESIDENTE: *C.R.*
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE:
JAIR TEIXEIRA ✓ *Jair Teixeira*

SECRETÁRIO-GERAL :
ÚRSULA FLORINDA KÜSTER *Úrsula F. Küster*

TESOUREIRO-GERAL :
VANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA *Vandrê da Silva Teixeira*



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE PRÓ-REATIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CENTRO DE APOIO AO CICLISTA REALIZADA NO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Às 18 horas do dia 27 de dezembro de 2010, na rua José Loureiro, 133, sala 1708, Centro, na cidade de Curitiba, Paraná, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral da Associação Centro de Apoio ao Ciclista com sede domicílio e foro na cidade de Curitiba - PR, conforme assinaturas constantes do livro de atas, com duração ilimitada.

Os presentes elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Jair Teixeira e para secretariar a Sra. Zélia Rosane Bentlin. Agradecendo sua indicação o presidente dos trabalhos apresentou pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta de reativação da Associação, com elaboração de novo Estatuto, alteração do nome da Associação e seus objetivos sociais, eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e autorização para que sejam tomadas todas as providências visando a reativação da Associação, de acordo com os termos especificados na Lei 9.790/99.

Após os debates sobre a ordem do dia, passou-se à leitura do novo Estatuto, a qual seguiram-se discussões dos artigos que o compõem, sendo o mesmo ao final aprovado integralmente pelos presentes, bem como o novo nome da Associação que passará à denominação de "Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil" e será adotada a sigla de CASABR. Concluída a leitura e aprovado o Estatuto com suas substanciais modificações, passou-se à eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto.

Ficou devidamente eleito e aprovado o novo Conselho de Administração, com a seguinte composição: Presidente - Zélia Rosane Bentlin; Secretária Executiva: Sônia Bittencourt Rodrigues Nunes Wolff; e Tesoureira: Izabela da Silva Teixeira. Para o Conselho Fiscal foi devidamente eleito e aprovado a seguinte composição: Izabel Leviski, Sandra Maria Pereira e Mohamed Mustapha Farraá.

Os eleitos receberam congratulações e foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos.

Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu Zélia Rosane Bentlin, lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Conselheiros eleitos e demais presentes.

Curitiba, 27 de dezembro de 2010.

Zélia Rosane Bentlin
Zélia Rosane Bentlin
Secretária

Jair Teixeira
Jair Teixeira
Presidente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Rua Mal. Deodoro, 659 - 5º andar - Conjunto 576
Curitiba, 14 MAR. 2011
1006993
13788
Dionar Ajala Baliciero
Escrevente

SELO FUNARPEN
DISTRIBUIDOR
DQA31864
SELO FUNARPEN
TIT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
DMB52851

2o. Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos
Distribuição: 60-14791
ao 1º Ofício
Curitiba/Pr, 24/02/2011

CUSTAS
97, Tabela XVI - Distrib. IIa, III, IV e nota 2;
primário ao Ofício 160/07 do FUNARPEN

R\$ 13,51
R\$ 6,66
R\$ 1,34
Distribuidor - Curitiba - PR
320 - sala 504 - Fone: (41) 3225-3905

13788


Zélia Rosane Bentlin
Presidente

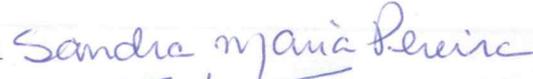
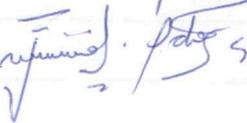


14 MAR 2011

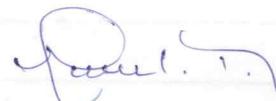
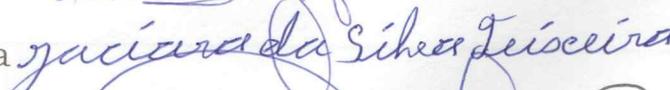
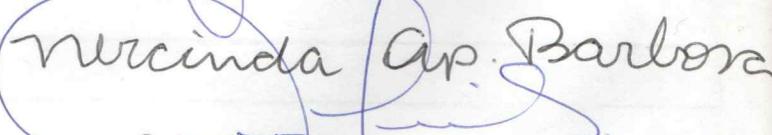
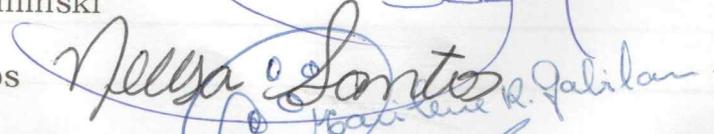
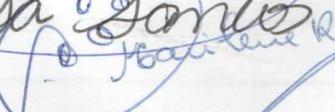

Sônia Bittencourt Rodrigues Nunes Wolff
Secretária Executiva


Izabela da Silva Teixeira
Tesoureira

Conselho Fiscal:

Izabel Léviski - 
Sandra Maria Pereira 
Mohamed Mustapha Farraán 

Demais presentes:

Marcelo Alves de Aquino 
Sandro Xavier 
Vandrê da Silva Teixeira 
Jonas de Souza Pinto 
Nestor Teixeira 
Valkiria de Lima Gasques 
Jaciera da Silva Teixeira 
Nercinda Aparecida Barbosa 
Maria Ângela Teminski 
Neuza dos Santos 
Marilene do Rocio Gabilan 
Antonio Lemos 
Anastácio Alves da Silva 

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 504 Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 Curitiba - PR

CENTRO DE APOIO SÓCIO AMBIENTAL DO BRASIL – CASABR

ESTATUTO SOCIAL



CAPITULO I – Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação CENTRO DE APOIO SÓCIO AMBIENTAL DO BRASIL ou pela forma abreviada "CASABR", fica instituída esta associação civil, sem fins lucrativos, e que se regerá por este estatuto, e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º - O Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR se obriga a observar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade economicidade e da eficiência.

CAPITULO II – Da Sede

Art. 3º - O Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR terá sua sede e foro na cidade de Curitiba/PR, à Rua José Loureiro, 133 cj. 1708, Centro, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

Art. 4º - O prazo de duração do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR é indeterminado.

CAPITULO III – Dos Objetivos

Art. 5º - O Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo primeiro – Para a consecução de suas finalidades, o Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações ou projetos visando:

I – Promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate a pobreza;

II – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III – Promoção da educação e saúde, incluindo prevenção de doenças e consumo de drogas, bem como instrução e capacitação profissional para áreas que contribuam para a consecução dos objetivos almejados por esta Associação;

IV – Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, promovendo assistência e apoio a programas, projetos ou planos de meio ambiente, com ênfase na ação junto a comunidade;

V – Formação e reciclagem de profissionais de meio ambiente, promovendo a doção de tecnologias e abordagens inovadoras, especialmente as voltadas para o desenvolvimento sustentado;

VI – Participação e promoção de programas de educação, difusão de conhecimento e de conscientização;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dagoberto, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR



VII - Promoção do voluntariado

VIII – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

IX – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

X – Promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades desta associação.

XI - Provisão à habitação, ou seja, atuar como agente promotor da habitação de interesse social, produção ou melhoria habitacional, podendo atuar em produção, melhoria e trabalhos técnicos sociais.

Parágrafo Segundo – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos e, a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 6º - O Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas a cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

CAPITULO IV – Dos Associados

Art. 7º - É ilimitado o número de associados do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR, podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas e físicas, públicas, privadas e associativas, aportadoras ou não de capital, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento com justiça social.

Parágrafo Primeiro: São considerados associados contribuintes os aportadores de capital.

Parágrafo Segundo: São considerados associados colaboradores os que participarem das atividades do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR, através da execução de serviços diversos não remunerados.

Art. 8º – Os associados terão os seguintes direitos:

- a) Compor a assembleia Geral dos Associados,
- b) Participar do Conselho de Administração,
- c) Votar

Parágrafo Único: Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art.9º – São deveres dos associados do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-8900 - Curitiba - PR



- b) Participar dos eventos, cooperando para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação, bem como difundir seus objetivos e ações.
- c) Zelar pelos princípios e objetivos da Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Diretor Executivo.

Parágrafo Único: A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral mediante proposta de associados efetivos ou da Diretoria.

Art. 11 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral e material para o Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 12 - São órgãos do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR:

- I - Assembléia Geral dos Associados
- II - Conselho de Administração
- III - Conselho Consultivo
- IV - Conselho Fiscal

SEÇÃO I – Da Assembléia Geral

Art. 13- A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR.

Art. 14- A Assembléia Geral é constituída pelos associados do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR, sendo que cada associado corresponde um único voto.

Art. 15- As reuniões da Assembléia Geral da Associação serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a esse cargo.

Art. 16- As Assembléias Gerais Ordinárias reunir-se-ão anualmente, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior;
- II – Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 17- As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito a qualquer assunto atinente a Associação, especialmente o seguinte:

- I – deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
registro de Títulos e Documentos
registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 420 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



- II – deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- III – deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- IV – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 18 - As Assembléias serão convocadas:

- I – Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II – Por, no mínimo, 50% dos membros do Conselho de Administração;
- III – Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado as finanças da Associação;
- IV – Por no mínimo, 1/5 dos associados.

Art. 19 - As Assembléias serão sempre convocadas através do Edital de convocação, dirigido a cada um dos associados, com declaração de recebido, com antecedência mínima de 15 dias e, somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 20 - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos associados do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões tomadas com a maioria simples de voto dos presentes.

Art. 21 - Para fins de aprovação do previsto no item I e III do art. 17, será exigida a maioria qualificada de 2/3 dos membros da Associação.

Art. 22 - Das Assembléias será lavrado, pelo Secretário, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelos membros presentes.

CAPITULO VI – Da Administração

Art. 23 - O Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral, por um período de 4 (quatro) anos, podendo ou não ser reeleita.

Parágrafo único: A administração caberá ao Presidente, o qual representará a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 24 - O Presidente do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR, visando imprimir maior operacionalidade as ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;

SECRETARIA DE REGISTRO DE PROTESTOS JUDICIAIS
1º SRPJ
CURITIBA - PARANÁ

- II – Definir a política Geral e as estratégias do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela assembleia Geral dos associados;
- III – Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR;
- IV – Celebrar convênios e realizar a filiação do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- V – Representar o Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades no interesse da Associação;
- VI – Encaminhar, anualmente, aos associados efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres dos Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- VII – Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR;
- VIII – Nomear o Diretor Executivo e demais membros da Diretoria Executiva, bem como detalhar a competência a estrutura deste órgão da Associação;
- IX – aprovar, previamente, contratos, acordos, e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- X – Elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho anuais;
- XI – Propor aos associados efetivos reforma ou alterações do presente estatuto;
- XII – Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino do patrimônio;
- XIII – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- XIV – Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR e, submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
- XV – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e, não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo único: É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar ato de liberalidade às custas do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR.

CAPITULO VII – Do Conselho Consultivo

Art. 25 - Com o objetivo de assessorar os associados e funcionários do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR na consecução de seus objetivos estatutários e, principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os associados efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da Associação.



Art. 26 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros, com mandato de 4 (quatro) anos e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por sugestão do Diretor Executivo, com a ausência do primeiro.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse órgão.

Parágrafo Segundo: As deliberações e pareceres do Conselho consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPITULO VIII – Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da Associação e fiscalizador da administração contábil e financeira do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral Ordinária elegerá o Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares, para o período de 1 (um) ano, podendo ocorrer recondução.

Parágrafo Segundo: Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

Parágrafo Terceiro: Para auxiliar o Conselho Fiscal poderão ser contratadas auditorias externas independentes.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I - Examinar, semestralmente, as contas, livros, registros e demais documentos da Associação, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho de Administração, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer formal para o Conselho de Administração oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- III – Organizar, para que se dê publicidade, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos de Contribuições Previdenciárias, FGTS e Receita Federal, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR;
- V - Comparecer, quando convocados, as Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessários;
- VI - Opinar, quando for o caso, sobre a dissolução e liquidação do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR;

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente que coordenará os trabalhos deste órgão.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal só será instalado e seus membros convocados se o Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

Art. 29 - O Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR não remunera nenhum de seus dirigentes, nem membros do Conselho Consultivo e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IX – Do Patrimônio

Art.30 - O patrimônio do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR será constituído através de doações, auxílios, contribuições, convênios, projetos e similares, provenientes de organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos.

Parágrafo Primeiro: O patrimônio, assim adquirido pela Associação são considerados bens permanentes e inalienáveis, salvo autorização expressa pela assembleia Geral dos Associados.

Parágrafo Segundo: Caso o Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade..

CAPITULO X – Do Exercício Social

Art.31 - O exercício social coincide com o ano civil encerrando-se, portanto, no dia 31 de dezembro de cada ano, em ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do conselho Fiscal e juntamente com o relatório do Conselho de Administração será encaminhado à assembleia Geral Ordinária.

Art.32 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte a Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPITULO XI – Da Qualificação

Art.33 - O Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR é uma pessoa jurídica criada sob a forma de ASSOCIAÇÃO e regida pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002.



Art.34 - O Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art.35 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia geral, convocada especialmente para este fim, nos termos deste Estatuto, proceder-se-á o levantamento de seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas e, sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art.36 - O Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art.37 - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação.

Art.38 - O Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos das Contribuições Previdenciárias, FGTS e Receita Federal, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

Art.39 - É vedado ao Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XII – Da Execução do Serviço de Radiofusão Comunitária

Art.40 - Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, 5 (cinco) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

Art.41 - O Conselho comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso o Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR venha explorar serviços



de radiofusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do art. 4º da Lei de Radiofusão Comunitária.

Art.42 - A responsabilidade e orientação intelectual da rádio comunitária do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Art.43 - O quadro de pessoal da rádio comunitária do Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

CAPITULO XIII – Das Disposições Gerais

Art.44 - O Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR não efetuará nenhuma alteração do presente Estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art.45 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Curitiba, 22 de abril de 2013.

Izabela da Silva Teixeira
Izabela da Silva Teixeira
Presidente
Sônia Bittencourt Rodrigues Nunes Wolff
Sônia Bittencourt Rodrigues Nunes Wolff
Secretaria
Edemor Luiz Zandoná
Edemor Luiz Zandoná
OAB/ PR 43.545

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar
sl 504 • Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 838.259
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.049.790
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 13.788 Livro "A".
Curitiba-PR, 22 de maio de 2013.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro

C Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº13.228 do FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº dtWja.gKZxg.mSVtg,

2 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba – PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 71-281
AO 1º OFÍCIO

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. I, II, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.141

<input type="checkbox"/> DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$10.81
<input checked="" type="checkbox"/> AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 4.01
<input checked="" type="checkbox"/> SELO	R\$ 1.34

Curitiba, 14/05/2013



2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Marechal Deodoro, 869 - Sala 504
Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3905



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRADIORDINÁRIA**

7A-281
10

Curitiba, 21 de junho de 2021

AOS SÓCIOS DA CASABR- CENTRO DE APOIO SÓCIO AMBIENTAL DO
BRASIL

MEMBROS DA DIRETORIA

MEMBROS COLABORADORES E BENEMÉRITOS

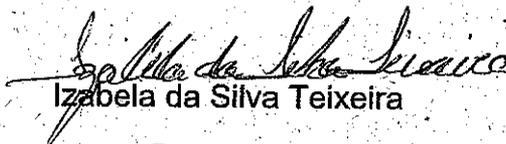
Prezado(a)s e Senhores(a)s

Na qualidade de Presidente da Diretoria desta Organização, conforme Artigo 18, Capítulo IV do Estatuto Social, CONVOCO V.Sas. para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, em atendimento a legislação vigente e aos pressupostos normatizadores contidos nos Artigos 17, 19, 20 e 21, Capítulo IV do Estatuto Social, a realizar-se no dia 06 de julho de 2021, na Rua José Blanchet nº 47, Bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba, Paraná, às 18:30 em primeira convocação e às 19:30 em segunda convocação, para deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Convocação de eleição para formação de nova Diretoria

Obs.: Este edital foi afixado na sede da Organização e enviado a todos os sócios e membros da Diretoria e Conselho Fiscal via e-mail, com confirmação de recebimento e leitura.

Atenciosamente


Izabela da Silva Teixeira

Presidente



1187705





**ATA DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE
ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA CASABR- CENTRO DE APOIO SÓCIO
AMBIENTAL DO BRASIL, REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2021**

Às 18:30 do dia 06 de julho de 2021, na Rua José Blanchet nº 47, Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral Ordinária da CASABR- Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil, com Sede e Foro domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme assinaturas constantes do livro de atas.

A Presidente da Diretoria, Izabela da Silva Teixeira deu início aos trabalhos da Assembleia, lendo o Edital de Convocação, no qual dá ênfase ao motivo maior da realização desta Assembleia que são a eleição para composição da nova diretoria.

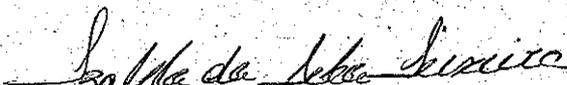
Passando a ordem do dia, iniciaram-se os debates sobre a eleição da nova Diretoria, composta pelo Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Conselho Fiscal.

Debatido o assunto, se solicitou aos presentes que voluntariamente se candidatassem aos cargos disponíveis, no que se apresentaram Jair Teixeira ao cargo de Presidente, Vandré da Silva Teixeira como Tesoureiro, Marcelo Alves de Aquino como Secretário Executivo, Ângelo Busnello, Dinart de Paula Bueno Júnior e Irani Portílio como integrantes do Conselho Fiscal, sendo estes nomes discutidos, aclamados e aprovados por unanimidade por todos os presentes.

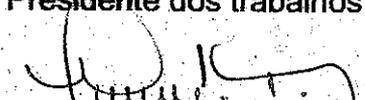
Os eleitos receberam congratulações e foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos.

Nada mais havendo para ser deliberado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Marcelo Alves de Aquino, lavrei e assinei a presente Ata, seguida das assinaturas do Presidente, Conselheiros e demais presentes.

Curitiba, 06 de julho de 2021.


Izabela da Silva Teixeira

Presidente dos trabalhos


Marcelo Alves de Aquino

Secretário Executivo

2º OFÍCIO DISTRICIONAL
Registro de Pessoas e Fidejussões
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala EC
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

187705



Jair Teixeira
Presidente Empossado

Vandré da Silva Teixeira
Tesoureiro

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1ertd.camargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 982.101
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.187.705

Curitiba - PR, 28 de julho de 2021
Emolumentos: R\$65,10(VRC 300,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN:
RS2,60, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Dionar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1813066SVAA000000327210

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



Conselho Fiscal

Ângelo Busnello

Dinart de Paula Bueno Júnior

Irani Portílio

Demais presentes:

Ézio Xavier

Honorival Teixeira

Rosane Mendes

Mohamed Mustapha Farraá

Sandra Maria Pereira

Ângela Moretto

Sônia Bittencourt Rodrigues Nunes Wolff

Jaciara da Silva Teixeira

Zélia Rosane Bentlin

Nestor Teixeira

Izabel Liviski

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirejara de Souza Sampalo - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 118-170

AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: 0183753DTAA0000003365821D
Consulte selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.217

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$18,22

[] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,77

[] SELO R\$ 2,63 CLP It15a, 12/07/2021



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Curitiba - PR
(41) 3225-3905

[Handwritten mark]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 86.865.524/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/03/1994
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE APOIO SOCIO AMBIENTAL DO BRASIL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOSE LOUREIRO	NÚMERO 133	COMPLEMENTO 1708
CEP 80.010-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO lscontratt@hotmail.com	
TELEFONE (41) 3039-8316		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/07/2021** às **16:11:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO DE APOIO SOCIO AMBIENTAL DO BRASIL

CNPJ: 86.865.524/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:01:21 do dia 06/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2022.

Código de controle da certidão: **B1D8.0CF6.8A54.13BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024544117-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **86.865.524/0001-60**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO DE APOIO AO CICLISTA DE CURITIBA

CNPJ Nº: 86.865.524/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CENTRO DE APOIO AO CICLISTA DE CURITIBA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/11/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **9089.OEQO.3187**
Emitida em **13/08/2021** às **16:08:50**

Dados transmitidos de forma segura.



DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II, art. 2º da Lei n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e Manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná, que a Associação CASABR – Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil, inscrita no CNPJ sob n.º 86.865.524/001-60 até hoje **NUNCA** recebeu verbas públicas.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.



Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.



Jair Teixeira
JAIR TEIXEIRA
RG 1457199-0 CPF 536465339-0
Presidente Executivo

CASABR – Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil
Rua José Blanchet, 47 – Bacacheri – Curitiba – Paraná – CEP 82600-580
jairteixeira.inv@gmail.com





DECLARAÇÃO

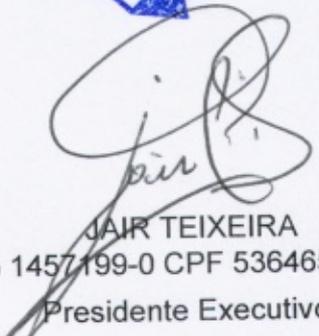
Declaro para os devidos fins de cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 2º da Lei n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e Manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná, que a Associação CASABR – Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil, inscrita no CNPJ sob n.º 86.865.524/0001-60, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.



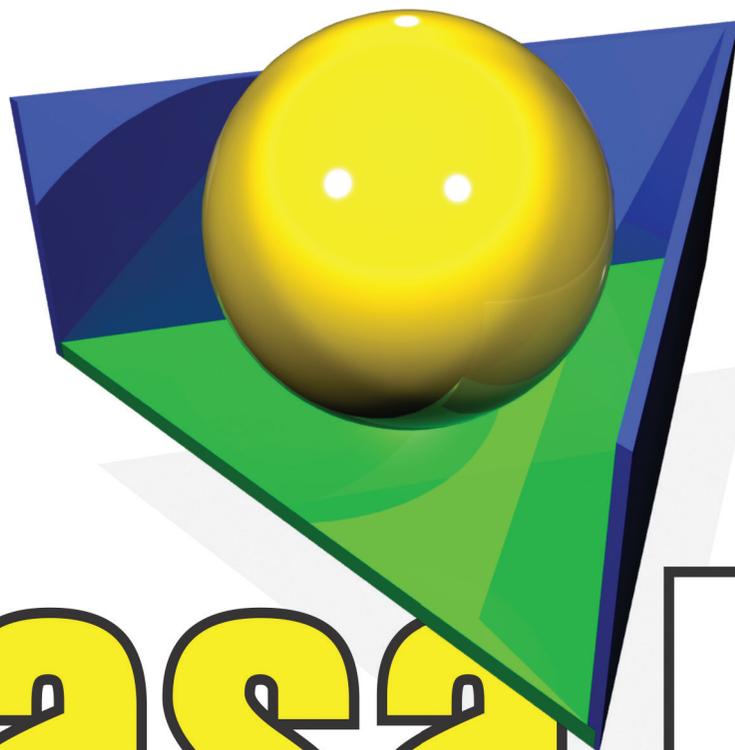
Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, 19 de agosto de 2021.


JAIR TEIXEIRA
RG 1457199-0 CPF 536465339-00
Presidente Executivo

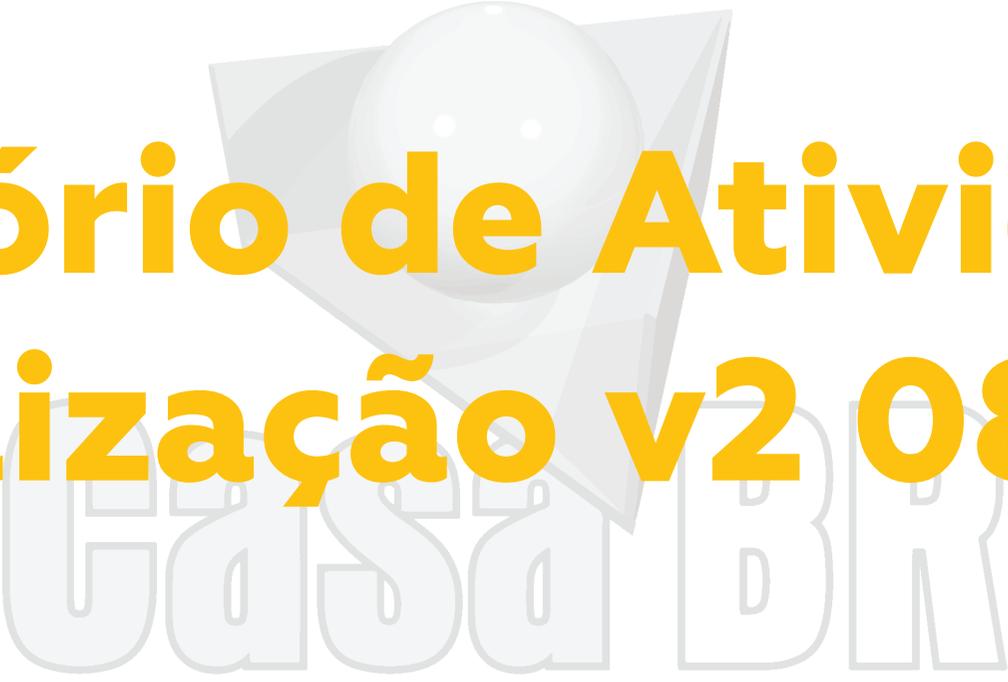
CASABR – Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil
Rua José Blanchet, 47 – Bacacheri – Curitiba – Paraná – CEP 82600-580
jairteixeira.inv@gmail.com





Casa BR

Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil



Relatório de Atividades Atualização v2 082021

Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil

Projeto	Atuação	Data - Fase	Parceria Apresentação
Cava Social Tanque Rede PR	Capacitação Profissional Piscicultura Merenda Escolar	11/08/2010 Fases 1 -2 -3	Governo do Paraná Prefeitura de Curitiba Prefeitura de Colombo
Clube Integração	Capacitação Profissional Inclusão Digital Contra turno Escolar	20/11/2010 Fases 1 -2	Prefeitura de Curitiba Paraná Clube Faculdade Integral
Museu Itinerante do Índio	Cultura História Preservação Ambiental	10/01/2011 Fases 1 -2 -3	Governo Federal Governo do Paraná Prefeitura de Curitiba
Mostra Itinerante da Copa[©] FIFA[©] 2014	História Educação Esporte	05/06/2012 Fases 1 -2 -3	Governo Federal Governo do Paraná Prefeitura de Curitiba
Caminho das Águas	Educação Ambiental	26/11/2012 Fases 1 -2	Governo do Paraná SANEPAR
Paraná+ Capacitação	Capacitação Profissional Inclusão Digital	27/02/2014 Fases 1 -2	Governo do Paraná SEJUF

Projetos



Cava Social

11/08/2010



Como eliminar os vários problemas de saúde, educação e segurança ao mesmo tempo? O Projeto Cava Social® Tanque Rede Paraná® é uma solução que consegue unir este tripé sobre o mesmo foco. Em fase de implantação pela Prefeitura Municipal de Colombo em parceria com o Governo do Paraná, através da SEJU - Secretaria da Justiça, Família e Trabalho.

Clube Integração

20/11/2010



O objetivo primordial deste projeto é a inclusão nos segmentos digital e sócio educativo. Não é a criação de um atleta, mas o crescimento de um cidadão. Trazer os jovens para dentro de um ambiente escolar, com inúmeras alternativas de atividades esportivas, culturais e de lazer, condicionando a participação do aluno nas atividades na modalidade de contra turno.

Museu Itinerante do Índio

10/01/2011



O Museu Itinerante do Índio visa a preservação cultural dos povos indígenas, baseado em uma mostra itinerante, construída sobre uma estrutura dinâmica composta de um caminhão adaptado com a possibilidade de transformação em um auditório e recursos de multimídia interativa, tendo como público potencial qualquer cidade do Brasil e do exterior.



Mostra Itinerante da Copa

05/06/2012



A Mostra Itinerante da Copa “Celebrando conquistas e demonstrando nossas capacidades” é uma exposição em unidade móvel que iria percorrer todas as cidades sede da Copa do Mundo©® FIFA©® 2014, além das cidades estratégicas das Regiões Metropolitanas. Adaptável para qualquer grande evento esportivo, servindo como vitrine do Brasil até mesmo no exterior.



Ciclo das Águas

26/11/2012



MOSTRA ITINERANTE CICLO DAS ÁGUAS



A Mostra Itinerante Ciclo das Águas visa a conscientização sobre o uso racional da água, elemento essencial para a vida, que vem sofrendo uma redução drástica e sem precedentes neste século. Interatividade e imersão para entender seu ciclo natural e como fazer o uso de maneira consciente inclusive com o emprego de novas tecnologias de reuso.

Paraná+ Capacitação

27/02/2014



Em parceria com o Governo do Estado do Paraná através da SEJUF, toda a estrutura de capacitação e oportunidades de emprego podem ser levadas para todas as cidades do Estado, modulando os cursos conforme a necessidade e características regionais.



Presidente Executivo

86.865.524/0001-60

**CASA BR
CENTRO DE APOIO
SÓCIO AMBIENTAL DO BRASIL**

Rua José Blanchet n° 47
Bacacheri - CEP 82600-580
Curitiba - Paraná



Câmara Municipal de Curitiba

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.226
de 14 de janeiro de 2013
publicada no DOM de 15/01/2013

Declara de Utilidade Pública o
Centro de Apoio Sócio Ambiental do
Brasil - CASABR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública o Centro de Apoio Sócio Ambiental do
Brasil - CASABR.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 14 de janeiro de 2013.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

[Clique aqui para ver o texto consolidado desta norma](#)

Informações de origem desta norma:

Iniciativa: Juliano Borghetti
Projeto de Lei ordinária 014.00031.2012

86.865.524/0001-60

**CASA BR
CENTRO DE APOIO
SÓCIO AMBIENTAL DO BRASIL**

Rua José Loureiro, 133 - Ed. Mauá - Conj.1708
Centro - CEP 80010-000
Curitiba - Paraná



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 8/2021

-

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Estadual n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e a Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pelo **CENTRO DE APOIO SÓCIO AMBIENTAL DO BRASIL – CASABR**, inscrito no CNPJ sob n.º 86.865.524/0001-60, a ser beneficiado com o Título de Utilidade Pública.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8** e o código
CRC **1A6E2B9D3D9B3FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO - DL Nº 356/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 411/2021**.

Curitiba, 23 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2021, às 18:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **356** e o código CRC **1A6C2C9F7F5C2CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO - DL Nº 371/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 24 de agosto de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2021, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **371** e o código CRC **1B6C2B9C8A0F8EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 223/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2021, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **223** e o código CRC **1E6E2E9E8A3F2CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 191/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 411/2021

Projeto de Lei nº. 411/2021

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli

Altera a Lei nº 11.360, de 03 de abril de 1996, que declara de Utilidade Pública o Centro de Apoio ao Ciclista, com sede e foro nesta Capital.

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 11.360, de 03 DE ABRIL QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A O CENTRO DE APOIO AO CICLISTA, COM SEDE E FORO NESTA CAPITAL. LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo alterar a Lei nº 11.360, de 03 de abril de 1996, que declara de Utilidade Pública o Centro de Apoio ao Ciclista, com sede e foro nesta Capital, nos seguintes termos.

Art. 1º - Altera a ementa da Lei nº 11.360, de 03 de abril de 1996, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR, com sede no município de Curitiba.

Art. 2º - Altera o art. 1º da Lei nº 11.360, de 03 de abril de 1996, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Concede o Título de Utilidade ao Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR, com sede no município de Curitiba.

Art. 3º - Altera o art. 2º da Lei nº 11.360, de 03 de abril de 1996, a qual passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo caráter filantrópico, no sentido de congregar ciclistas, difundir e incentivar a preservação do meio ambiente, incentivar a solidariedade entre os membros, promover atividades sociais e desportivas e expressar reivindicações nos planos de segurança e promover seguros com grupos, visando o barateamento, conforme preceitua o estatuto da entidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprе ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da alteração proposta no **Projeto de Lei nº 411/2021**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **191** e o código CRC **1A6E3C0F4F3F6DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO - DL Nº 528/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 411/2021, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 31 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 31 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2021, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **528** e o código CRC **1A6A3E0B4E4F2AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 308/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/09/2021, às 16:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **308** e o
código CRC **1F6C3F0B4A4B2DD**